

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2021

Edital de Chamamento Público nº 004/2021, para o credenciamento de **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE**, de forma complementar ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Municipal de Saúde, para atuarem no Município de Cristalina, nos termos e condições que se seguem:

O Município de Cristalina, Goiás, por meio do Fundo Municipal De Saúde De Cristalina, Estado De Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 11.290.797/0001-25, com sede na Avenida Kaled Cosac, n.º 414 Centro, Cristalina, TORNA PÚBLICO aos interessados, que a partir de 03/11/2021 até o dia 31/12/2022, se encontrará aberto o processo de credenciamento de prestadores de serviços em saúde pessoas físicas e jurídicas, a atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, nas Unidades de Saúde do Município decorrente do Processo Administrativo nº 21631/2021, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, o Credenciamento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde, da cidade de Cristalina, Goiás, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Cristalina através da Secretaria Municipal de Saúde de solicitar a prestação dos serviços.

1.3 Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Cristalina, através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 O Edital terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Cristalina, consoante inc. V do artigo 6º da Instrução Normativa nº 00007/2016, alterada pela I.N nº 00001/2017 do TCM-GO.

1.5 O credenciamento obedecerá às regras do regime de execução indireta por preço unitário, consoante estabelecido na alínea “a”, do inciso VIII, do art. 6º da Lei 8.666/93.

1.6 Os critérios utilizados para habilitação são facultados a todos os profissionais que preencherem os requisitos fixados pela Administração, nos subitens 3.1 e 3.2 deste Edital.

1.7 É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de profissionais da área que ficará a disposição dos beneficiários;

1.8 O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas disponíveis no momento, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência;



1.9 Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Poderão participar do certame as pessoas físicas e pessoas jurídicas que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

2.3. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Cristalina e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme especificado neste Edital.

2.4. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado, nos termos constitucionalmente previstos.

2.5. **Não poderão participar deste credenciamento:**

a) **Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos incisos I e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93, vedada à participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município.**

b) **Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93.**

3. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

a. Para protocolar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro através plataforma de *google forms*, disponível no site da Prefeitura de Cristalina GO no *link* <https://crystalina.go.gov.br>, na aba do Credenciamento 004/2021.

b. Os cadastramentos serão efetuados através dos formulários disponibilizado no link <https://forms.gle/mjiPb9EqQd7qxYrY8> para Pessoas Físicas e no link <https://forms.gle/k2hpGBPEJwBpqyn49> para Pessoas Jurídicas, o formulário está disponível somente através do navegador Google Chrome, podendo ser encaminhado dúvidas no endereço de e-mail eletrônico: credenciamentosaude2021@gmail.com.

c. O protocolo dos documentos previstos nos itens 3.1 e 3.2 para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 8.666/93 e nas instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

d. As documentações exigidas deverão ser protocoladas no formulário de inscrição, **apresentadas de forma física após a convocação no momento da assinatura do contrato**, o *link* do formulário estará disponível no portal da Prefeitura de Cristalina, nos termos exigidos neste edital, a partir das 8h do dia 03/11/2021 até às 17:00h, do dia 31/12/2022.



- e. Toda a documentação deverá ser preenchida através do formulário disponível nos links acima e entregue de forma física após a convocação no momento da assinatura do contrato.
- f. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;
- g. O proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos e em formato PDF.

3.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

3.1.1 O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Documentos pessoais (RG e CPF);
- b. Currículo Vitae Atualizado;
- c. Comprovante de inscrição no Conselho ou Órgão equivalente;
- d. Certificado de Conclusão do Curso para área requerida;
- e. Diploma da especialidade pretendida;
- f. Certidão de adimplência e ou comprovante de quitação junto ao Conselho Profissional respectivo;
- g. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS OU PASEP;
- h. Certidão de regularidade fiscal com o Município, Estado e União;
- i. Comprovante de endereço atualizado.
- j. Cópia do comprovante bancário em instituição Financeira Caixa Econômica Federal.

3.2 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

3.2.1 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato administrativo de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

3.2.2 Será permitida a participação de capital estrangeiro em pessoas jurídicas prestadoras do serviço complementar de saúde junto ao Sistema SUS, conforme estabelecida pelo artigo 23 da lei nº 8.080/93 e artigo 142 da lei nº 13.097/2015;

3.2.3 O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a. **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- b. Certidão Negativa de Débitos Municipais (certidão deverá ser emitida pelo município sede da empresa prestadora);
- c. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto à Receita Federal e Estadual
- d. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST);
- e. Alvará de Vigilância Sanitária. (exceto empresa individual);
- f. Alvará de Funcionamento Atualizado. (exceto empresa individual);
- g. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;
- h. Cópia autenticada do contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou;

- i. Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais interessados pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- j. Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ ou da especialidade dos profissionais interessados pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- k. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS OU PASEP dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- l. Certidão de regularidade de débitos fiscais com o Município, Estado e União dos profissionais interessados pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- m. Currículo Vitae dos profissionais interessados pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- n. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;
- o. Cópia do comprovante bancário pessoa jurídica;

Não sendo respeitadas as orientações do envio para o endereço eletrônico ou não apresente a documentação solicitada, ou apresente irregular perante alguma certidão solicitada, o credenciante torna-se INABILITADO ao cargo pretendido.

4. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

4.1 A Comissão de Credenciamento será responsável por analisar as documentações apresentadas conforme a ordem cronológica de envio de formulário, e divulgará a ordem do credenciamento das propostas, tanto quanto as condições de habilitação e inabilitação dos proponentes;

4.2 Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

4.3 O Proponente deverá acompanhar a análise da Comissão no site da Prefeitura de Cristalina-GO.

5. DA PUBLICIDADE

5.1 A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a divulgação da lista dos proponentes habilitados e inabilitados ao credenciamento no sítio oficial do município.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 As contratações ocorrerão dentro do prazo 12 (doze) meses após a data da publicação da homologação da primeira relação de habilitados.

6.2 O Município se reserva ao direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam quaisquer reclamações e/ou indenizações.

6.3 Os prestadores de serviços pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON N.º 00016/2015 – TCM GO – PLENO).

6.4 Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Cristalina e seus distritos especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração municipal que integram o sistema único de saúde, inclusive no Centro de Saúde, junto à população do Município;





CRISTALINA

6.5 Execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde;

6.6 A contratante poderá exigir a qualquer tempo os comprovantes de recolhimento de tributos (recolhimentos previdenciários, impostos de rendas entre outros) dos prestadores de serviços contratados através de pessoa jurídica.

7. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO (a) PROFISSIONAL ENQUANTO CREDENCIADO (a):

7.1 O profissional habilitado que for convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para prestar os serviços em saúde para o qual se inscreveu firmará Contrato de Credenciamento e terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

- a. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b. Observar as normas legais e regulamentares;
- c. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- d. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência durante a execução da prestação dos serviços;
- e. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução da prestação dos serviços;
- f. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução da prestação dos serviços;
- h. Cumprir as obrigações assumidas no contrato que decorrer do objeto do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- i. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- j. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde para o exercício de fiscalização;
- k. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- l. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em e ocorrência da execução da prestação dos serviços;
- m. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no local de execução da prestação dos serviços;
- n. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão do contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- o. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa a prestação dos serviços;
- p. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto do contrato;
- q. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no local onde da prestação dos serviços;
- r. Não cometer atos durante a prestação dos serviços com intuito de lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;





CRISTALINA

- s. Não utilizar do quadro de pessoal ou recursos materiais colocados à sua disposição no local onde for executada prestação dos serviços em serviços ou atividades particulares;
- t. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução da prestação dos serviços;
- u. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução da prestação dos serviços;
- v. Não proceder de forma desidiosa, assim entendida como a falta ao dever de diligência na execução da prestação dos serviços;
- w. Não praticar durante a execução da prestação dos serviços, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- x. Não revelar segredos de que teve conhecimento em função da prestação dos serviços.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ENQUANTO CREDENCIANTE:

8.1 A administração enquanto CREDENCIANTE se comprometerá durante a vigência do presente Contrato de Credenciamento às seguintes obrigações:

- a. Fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços;
- b. Emitir relatório mensal através do Diretor Geral da unidade de Saúde onde o CREDENCIADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
- c. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o CREDENCIADO executava prestação dos serviços, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com o contrato;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução da prestação dos serviços;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- g. Proceder com o pagamento dos serviços prestados, na forma e no prazo pactuado;
- h. Comunicar, em tempo hábil, ao CREDENCIADO dos serviços a serem prestados;
- i. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9 DAS PENALIDADES:

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto Contrato de Credenciamento ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao profissional CREDENCIADO em cada caso, as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou seja:

- a. Advertência;
- b. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pago ao CREDENCIADO;
- c. O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CREDENCIADO no saldo do pagamento do mês correspondente à aplicação da multa;





CRISTALINA

d. Cancelamento do Credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

9.2 Rescisão de contrato.

a. Constituirão motivos para rescisão do contrato:

b. O Descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

c. O cometimento reiterado de faltas na sua execução da prestação dos serviços, anotadas em registro próprio da unidade;

d. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

e. A inobservância às determinações contidas no item 8 deste Edital;

f. Admissão de concursados;

g. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

h.

i. A rescisão deste Contrato poderá ser:

j. Determinada por ato unilateral e de forma expressa pela credenciante;

k. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a credenciante;

l. Judicial, nos termos da legislação processual.

m.

n. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77, 79 e 80, da Lei no 8.666/93;

o. O credenciado poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

10. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 027, de 21 de Outubro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde de Goiânia, e Portaria n.º 387, de 05 de julho de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, e expressos no Anexo II deste edital;

10.2 A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados pessoa física será mensal, mediante a apresentação das notas fiscais juntamente atualizadas;

10.3 A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde conforme valores constantes da tabela de honorários de consultas e/ou procedimentos SUS, e constantes do anexo II pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares, autorizações para exames complementares auditados e outros;

10.4 Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal;

10.5 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (cooperativas) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



11.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;

11.2. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;

11.3. O credenciamento terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, contado da data da assinatura do termo.

11.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;

11.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações;

11.7. A (o) credenciada (o) pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a Administração, sendo o contrato de natureza de prestação de serviços;

11.8. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Cristalina GO.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa do orçamento do ano de 2022, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Toda pessoa natural, no caso os profissionais, tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei 13.079/18;

13.2 O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador (prefeitura de Cristalina – SMS), em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, nos termos do art. 18 da citada lei federal;

13.3 O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no caso a prefeitura de Cristalina, deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

13.1.1 sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;





CRISTALINA

13.1.2 seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 da respectiva lei citada.

13.4 Aplicam-se aos contratos de credenciamento decorrente deste Edital todas as regras previstas entre os artigos 23 e 32 da Lei Federal nº 13.079/18.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este edital de Chamamento Público, depois de publicado na imprensa oficial e demais órgãos, admitirá novas inscrições até 31 de dezembro de 2022.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 ou pelo telefone (061) 3612-1070.e através do e-mail credenciamentosaude2021@gmail.com

Cristalina, Goiás, 29 de outubro de 2021.



Samara Gregory Luzzi Biazoto Massa
Presidente da comissão de credenciamento
Decreto 20.245/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CRISTALINA

Gleice Paula Viana
Membro da comissão de credenciamento
Decreto 20.245/2020

Claudiana Coelho Guimarães
Membro da comissão de credenciamento
Decreto 20.245/2020





CRISTALINA

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO:

FICHA DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE									
IDENTIFICAÇÃO									
NOME									
D.N.									
ENDEREÇO									
CEP					CIDADE			ESTADO	
E-MAIL									
NATURALIDADE					ESTADO				
DOCUMENTOS PESSOAIS									
RG					CONSELHO DE CLASSE				
CPF					PIS				
CARGO PRETENDIDO:									
FUNÇÃO									
ESPECIALIDADE									
CARGA HORÁRIA		20HORAS		40 HORAS		PLANTONISTA			
DADOS BANCÁRIOS									
BANCO			AGÊNCIA		OPERAÇÃO		CONTA		
BREVE RESUMO DO CURRÍCULUM VITAE									
FORMAÇÃO	NÍVEL MÉDIO								
INSTITUIÇÃO					ANO DE CONCLUSÃO				
FORMAÇÃO SUPERIOR	NÍVEL								
INSTITUIÇÃO					ANO DE CONCLUSÃO				
PÓS-GRADUAÇÃO									
INSTITUIÇÃO					ANO DE CONCLUSÃO				
ESPECIALIDADE									
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL									
REFERÊNCIAS									
Cristalina-GO, aos _____ de _____ de 202_____.							Assinatura do credenciante		





CRISTALINA

ANEXO II – Tabela de Valores

Item	CATEGORIA	UNIDADE DE TRABALHO	VALOR
1	BIOMÉDICO	40HS/SEMANAIS	R\$ 706,86
2	BIOMÉDICO	PLANTÃO 12HS	R\$ 235,62
3	BIOQUÍMICO	40HS/SEMANAIS	R\$ 706,86
4	BIOQUÍMICO	PLANTÃO 12HS	R\$ 235,62
5	CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA	40HS/SEMANAIS	R\$ 920,00
6	CIRURGIÃO DENTISTA GENERALISTA	40HS/SEMANAIS	R\$ 706,86
7	ENFERMEIRO GENERALISTA	40HS/SEMANAIS	R\$ 706,86
8	ENFERMEIRO GENERALISTA ESF CAMPOS LINDOS MARAJÓ	40HS/SEMANAIS	R\$ 726,00
9	ENFERMEIRO GENERALISTA PLANTONISTA	PLANTÃO 12HS	R\$ 235,62
10	FARMACÊUTICO	40HS/SEMANAIS	R\$ 706,86
11	FARMACÊUTICO	PLANTÃO 12HS	R\$ 235,62
12	FISIOTERAPEUTA	30HS/SEMANAIS	R\$ 556,92
13	FISIOTERAPEUTA	PLANTÃO 12HS	R\$ 235,62
14	FONOAUDIÓLOGO	40HS/SEMANAIS	R\$ 706,86
15	FONOAUDIÓLOGO	PLANTÃO 12HS	R\$ 235,62
16	NUTRICIONISTA	40HS/SEMANAIS	R\$ 706,86
17	NUTRICIONISTA	PLANTÃO 12HS	R\$ 235,62
18	PSICÓLOGO (A)	40HS/SEMANAIS	R\$ 706,86
19	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20HS/SEMANAIS	R\$ 353,43
20	MÉDICO CLÍNICO ESF	40HS/SEMANAIS	R\$ 2.463,40
21	MÉDICO CLÍNICO ESF CAMPOS LINDOS MARAJÓ	40HS/SEMANAIS	R\$ 2.600,00
22	MÉDICO CLÍNICO HMCS	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.200,00
23	MÉDICO CLÍNICO AUTORIZADOR	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.000,00
24	MÉDICO CLÍNICO REGULADOR	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.000,00
25	MÉDICO CLÍNICO UNIDADE DE REMOÇÃO	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.000,00
26	MÉDICO CLÍNICO ENDOSCOPIA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.500,00
27	MÉDICO CLÍNICO UPA	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.200,00
28	MÉDICO CLÍNICO SOBREAVISO	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.000,00
29	MÉDICO ECOGRAFISTA	40HS/SEMANAIS	R\$ 2.000,00
30	MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGIA	20HS/SEMANAIS	R\$ 2.420,00
31	MÉDICO ESPECIALISTA COBERTURA DE CIRURGIA GERAL/ OBSTETRÍCIA	PLANTÃO 12HS	R\$ 600,00
32	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIA GERAL	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.400,00
33	MÉDICO ESPECIALISTA DERMATOLOGIA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.160,00





CRISTALINA

34	MÉDICO ESPECIALISTA ENDOCRINOLOGIA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.160,00
35	MÉDICO ESPECIALISTA SOBREAVISO	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.000,00
36	MÉDICO ESPECIALISTA PLANTONISTA DIAS DE SEMANA	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.200,00
37	MÉDICO ESPECIALISTA PLANTONISTA FIM DE SEMANA	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.400,00
38	MÉDICO ESPECIALISTA ROTINA PEDIATRIA	PLANTÃO 6HS	R\$ 600,00
39	MÉDICO ESPECIALISTA GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA ZONA URBANA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.160,00
40	MÉDICO ESPECIALISTA GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA ZONA RURAL	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.240,00
41	MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRIA ZONA URBANA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.160,00
42	MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRIA ZONA RURAL	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.240,00
43	MÉDICO ESPECIALISTA NEUROLOGISTA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.500,00
44	MÉDICO ESPECIALISTA UROLOGISTA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.500,00
45	MÉDICO ESPECIALISTA OFTALMOLOGISTA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.160,00
46	MÉDICO ESPECIALISTA CIRURGIA ESPECIALIDADES	PLANTÃO 12HS	R\$ 1.200,00
47	MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.500,00
48	MÉDICO ESPECIALISTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.160,00
49	MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA/ CAPS	20HS/SEMANAIS	R\$ 2.000,00
50	MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA/CEMESP	20HS/SEMANAIS	R\$ 1.600,00
51	MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA - UNIDADE PRISIONAL	20HS/SEMANAIS	R\$ 560,00
52	MÉDICO VETERINÁRIO	40HS/SEMANAIS	R\$ 706,86
53	COORDENAÇÃO	40HS/SEMANAIS	R\$ 259,18
54	DIREÇÃO CLÍNICA	40HS/SEMANAIS	R\$ 1.200,00





CRISTALINA

ANEXO III – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA/GO, CNPJ 11.290.797/0001-25, sediado à Avenida Kaled Cozac, Quadra 25, Lote 13, Centro, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde **EDNARDO GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, RG 1.411.270 SSP-SP, CPF nº 607.322.961-53, residente e domiciliado nesta cidade, neste instrumento denominado simplesmente **CREDENCIANTE**. E do outro lado (NOME DO PROFISSIONAL), brasileiro (a), portador (a) do CPF/CNPJ n. (NÚMERO DO CPF/CNPJ), inscrito conselho regional sob o n. (NÚMERO DO CONSELHO), residente e domiciliado (ENDEREÇO PROFISSIONAL), a seguir denominado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, com base no estabelecido na Constituição Federal, Lei n. 8080/90, Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) nº 007/2016 E 001/2017, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 004/2021, Processo Administrativo nº 21631/2021, em conformidade com o disposto do artigo 25 caput, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa nº 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) CREDENCIADO (A) compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde de para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal o de valor R\$.

1.1. O (A) CREDENCIADO (A) deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no Edital 004/2021 e neste Termo, com carga horária de XXXXX ou/ até XXX PLANTÕES DE __ (XX) HORAS.

1.2. O (A) CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital 004/2021, no Município de Cristalina/GO em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Fica O (A) CREDENCIADO (A) obrigado (a) além de prestar serviços profissionais de sua área de atuação e contratação, deverá ainda: colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os alunos universitários dos cursos da área da saúde quando eles estiverem no recinto da unidade de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/Município de Cristalina utilizado como campo de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos.

1.4. Fica O (A) CREDENCIADO (A) terminantemente proibido de exercer atividades simultâneas, ou concorrer em horários com atividades distintas.

1.5. O presente credenciamento tem por objeto a execução pelo CREDENCIADO de serviços profissionais de saúde visando à complementação de serviços públicos de saúde à



população, não se destinando à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente, visando o atendimento de necessidades imediatas do FMS. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 2º e § 3º art. 3º).

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1 O (A) CREDENCIADO (A) atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS. Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado, comunicando-se por escrito o fato ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.2 O profissional habilitado que for convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para prestar os serviços em saúde para o qual se inscreveu firmará Contrato de Credenciamento e terá como obrigações tudo que elencado no item 07 do Edital 004-2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de credenciamento terá vigência de ___/___/___ à ___/___/___; prorrogável conforme estabelecido na Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes, e somente surtirá efeitos após emissão do Certificado de Verificação pela Secretaria de Controle Interno do Município.

O presente Termo de Credenciamento terá a vigência da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

3.1.1 Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

3.1.2: O CREDENCIANTE não terá direito a indenizações trabalhistas tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, em razão do cumprimento total ou parcial do presente contrato.

3.1.3: O CREDENCIANTE obriga-se a comunicar a desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

GESTÃO 2021-2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CREDENCIANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados pelo CREDENCIADO após a regular certificação da despesa pela Secretaria de Controle Interno. A unidade de saúde informará ao setor de controle, avaliação e auditoria desta Secretaria Municipal de Saúde (SMS) os procedimentos executados / notas fiscais e ou termo congênere que comprove a real execução dos serviços depois de avaliada a produção autorizará o Fundo Municipal a repassar ao Credenciado o valor apurado segundo os parâmetros estabelecidos e estipulados na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Os recursos de custeio das atividades são provenientes, em parte, de transferências federais mensais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde e em parte dos recursos próprios.

O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil após os repasses do SIA/SIH – SUS do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos destinados às rubricas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de R\$ (VALOR TOTAL DO CONTRATO POR EXTENSO) e mensal de R\$ (VALOR MENSAL).





CRISTALINA

5.2 As despesas decorrentes do presente contrato correm a conta do orçamento para o exercício de 2021 e serão apresentadas oportunamente pelo departamento de contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto dele, bem como o que foi elencado no item o do Edital 004-2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto Contrato de Credenciamento ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao profissional CREDENCIADO em cada caso, as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou seja:

- a. Advertência;
- b. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pago ao CREDENCIADO;
- c. O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CREDENCIADO no saldo do pagamento do mês correspondente à aplicação da multa;
- d. Cancelamento do Credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;
- e. Rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Por interesse público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- I. Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- II. Perda ou suspensão do direito de exercer a função de (**FUNÇÃO**), pelo CREDENCIADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- III. Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer CLÁUSULA deste contrato.
- IV. Constituirão motivos para rescisão do contrato:
- V. O Descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução da prestação dos serviços, anotadas em registro próprio da unidade;
- VII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- VIII. A inobservância às determinações contidas no item 7 deste Edital;
- IX. Admissão de concursados;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;





CRISTALINA

A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77, 79 e 80, da Lei no 8.666/93;

XI. O credenciado poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

XII. Se o CREDENCIADO deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem justificar a CREDENCIANTE e sem o aceite da justificativa pela mesma, fica o contrato rescindido, automaticamente, de forma unilateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, deverá regularizar e Notificar tal situação ao CREDENCIANTE em até 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalina/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato. E, por assim estarem juntos, combinados e Credenciados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor.

CRISTALINA/GO, AOS, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE**

**(NOME DO PROFISSIONAL)
CREDENCIADO**

GESTÃO 2021-2024

